



## O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: uma dádiva

Janete Krack Magnagnago<sup>1</sup>  
Osmir Dombrowski<sup>2</sup>

### RESUMO

A Assistência Social é uma Política Pública que provê, entre outros, o direito a sobrevivência, está ancorada no princípio da gratuidade e na vedação de contraprestação por parte do usuário. Entretanto o Programa Bolsa Família está sustentado numa relação entre o Estado e os usuários, caracterizando-se como uma dádiva, nos termos de Marcel Mauss, apresentando-se a tríade: dar, receber e retribuir. Nesta relação o usuário retribui ao Estado como forma de manutenção de uma relação que pode influir sobre o reconhecimento da Assistência Social como direito.

**Palavras Chaves:** Dádiva, Assistência Social, direito.

### ABSTRACT

The Social assistance is a public policy that provides, among other things, the right to survival, is anchored on the principle of free and sealing of consideration by the user. However, the Family Grant Program is a sustained relationship between government and users, which is characterized as a gift, according to Marcel Mauss, presenting the triad: give, receive and reciprocate. In this respect the user reciprocates the state as a way of maintaining a relationship that may influence the recognition of the Social Assistance law.

### INTRODUÇÃO

A proposta deste trabalho é trazer um olhar diferenciado à Assistência Social, especificamente ao Programa Bolsa Família, analisando a referida Política pela ótica da Antropologia, identificando a presença da dádiva tal qual desenvolvida por Marcel Mauss.

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda de destaque atualmente no cenário nacional, que conforme reserva traços que expressam a

<sup>1</sup> Especialista. Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). [janete\\_krack@hotmail.com](mailto:janete_krack@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutor. Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). [osmirdom@yahoo.com.br](mailto:osmirdom@yahoo.com.br)



lógica da doação, sustentando-se a ideia de que, embora situado num contexto de negação da prática da doação, o Programa apresenta as características da dádiva.

A dádiva de que se trata, é aquela apresentada por Marcel Mauss na sua célebre obra “O ensaio sobre o dom”, no qual estuda o sistema de troca de sociedades primitivas, indagando o que está presente nas relações das sociedades estudadas que faz com que as trocas ocorram, ou seja, o que está presente nas relações de troca que determina que os presentes recebidos, sejam obrigatoriamente recebidos e assim retribuídos. Como ele próprio aponta: “Qual é a regra do direito e de interesse que, nas sociedades do tipo atrasado ou arcaico, faz que o presente recebido seja obrigatoriamente retribuído?” (Mauss, 2003, p.188)

Sob essa indagação Mauss mostra, atento ao caráter voluntário que está presente, que a dádiva se dá por um ciclo de três momentos distintos, mas vinculados entre si: dar, receber e retribuir, conforme aponta Godbout: “(...) dádiva é percebida como um ciclo e não como um ato isolado, como um ciclo que se analisa em três momentos, dar, receber, retribuir” (1999, p.28)

Mauss atenta também ao fato de que o caráter voluntário, aparentemente livre e gratuito é, no entanto, obrigatório e interessado. Explicando a incidência da relação triade do dar, receber e retribuir, Mauss percebe que a ocorrência deste ciclo está permeada por interesses.

Para Mauss, as relações humanas estão permeadas pela dádiva, pelas constantes trocas que se caracterizam obrigatórias para sustentar a relação.

“A dádiva serve, antes de mais nada, para estabelecer relações. E uma relação sem retorno (por parte daquele a quem damos ou de outra pessoa que o venha a substituir) uma relação de sentido único, gratuita nesse sentido e sem motivo, não seria uma relação(...)é preciso pensar a dádiva não como uma série de atos unilaterais e descontínuos, mas como relação (...) não é uma coisa, mas uma relação social” ( Godbout, 1999, p. 16)

Acontecendo a negação da troca, o não aceitar ou não retribuir ocorre o rompimento ou a negação de uma relação, o ciclo da dádiva é interrompido e a relação não se sustenta ou não se estabelece.



Aceitar uma dívida, um presente, por exemplo, significa apontar o desejo de manter uma relação, ao aceitá-lo inicia-se um vínculo social, o qual vai se sustentar na expectativa da retribuição a este presente.

Frente a isso, apresenta-se a seguir a verificação da presença da dívida na relação que se constrói entre cidadão e Estado na atualidade, possibilitando perceber uma relação construída sob a dívida e os aspectos que a caracterizam.

## **A ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Para realizar a reflexão proposta, é preciso inicialmente esclarecer uma característica da Assistência Social, sem a qual a reflexão não faria sentido: a gratuidade. A Constituição Federal Brasileira de 88 já dispõe, e a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/93), bem como o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estabelecem que a Assistência Social será prestada de forma gratuita sob o princípio da universalidade, sendo que deve ser prestada a quem dela necessitar.

O princípio da gratuidade na Assistência Social, não se refere apenas à vedação de pagamento por parte do beneficiário, em pecúnia, mas também como contraprestação. As normativas da Assistência Social dispõem que é vedada qualquer forma de contraprestação, cuja vedação está ancorada na noção de direito e reflete a uma ruptura com os antigos preceitos que estavam afastados do reconhecimento desta enquanto direito do cidadão.

A Assistência Social no Brasil vive uma nova era fulcrada em novos compromissos, conforme expresso na PNAS: “(...) a Assistência Social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal”.

Um dos principais documentos que expressa a nova conformação da Assistência Social é a Política Nacional de Assistência Social- PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS, através da Resolução 145 de 2004. Portanto, de acordo com a PNAS, a Assistência Social apresenta-se com três funções básicas: Proteção Social, Vigilância Social e Defesa dos Direitos socioassistenciais. De acordo com Di Giovanni, entende-se por Proteção Social as formas:



“institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações(...) Neste conceito, também, tanto as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais (como a comida e o dinheiro), quanto os bens culturais (os saberes), que permitirão a sobrevivência e a integração, sob várias formas na vida social. Ainda os princípios reguladores e as normas que, com o intuito de proteção, fazem parte da vida das coletividades”. (Di Giovanni, 1998, p. 10 APUD PNAS, 2004)

Com isso, a Assistência Social tem por função prover os meios necessários para a Proteção Social do cidadão, a fim de afastá-lo das vulnerabilidades às quais possa estar sendo submetido, que podem ser decorrentes de situações de violência, ausência ou insuficiência de renda.

De acordo com a PNAS 2004 a Proteção Social deve garantir três formas de segurança: “ segurança de sobrevivência ( de rendimento e de autonomia); de acolhida; e de convívio ou vivência familiar (PNAS, 2004, p. 31). Dentre estas, para fins deste trabalho, nos interessa conhecer a segurança de sobrevivência, a qual é definida pela PNAS como:

“A segurança de rendimentos não é uma compensação do valor do salário mínimo inadequado, mas a garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego. É o caso de pessoas com deficiência, idosos, desempregados, famílias numerosas, famílias desprovidas das condições básicas para sua reprodução social em padrão digno e cidadã” (PNAS, 2004, p. 31)

Com vistas a cumprir com suas funções na garantia de segurança de sobrevivência, a Assistência Social desenvolve um Programa específico de transferência de renda às famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham dificuldade em assegurar à sua sobrevivência, que se apresentam com insuficiência ou até mesmo ausência de renda. Trata-se do Programa Bolsa Família instituído pela lei 10.836/2004 e regulamentado pelo decreto federal 5.209/2004.

Este Programa tem por finalidade a execução das ações de transferência de renda do governo Federal (Lei 10.836/04), atendendo a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, proporcionando-lhes uma renda mensal como garantia ao exercício do seu direito à sobrevivência digna.



Sendo esta a finalidade, o Programa Bolsa Família, amplia a sua abrangência, conforme expresso em seus objetivos básicos, sendo eles:

“Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, são:

I - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;

II - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III - estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV - combater a pobreza; e

V - promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.” (Artigo 4º do Decreto 5.209 de 2004)

Dentre os objetivos, conforme consta está o de promover o acesso à rede de serviços de Assistência Social, Saúde e Educação, quer dizer que além de propiciar o acesso à renda, o Programa também objetiva que as famílias integrantes do programa acessem outros direitos que já lhe são assegurados e reconhecidos em lei, e que algumas vezes e por diferentes motivos não são acessados.

Para alcançar o primeiro objetivo traçado pelo Programa, o decreto regulamentário, expressa que acessar aos direitos sociais de saúde e educação caracterizam-se como condicionalidade ao recebimento do valor financeiro, ou seja, é preciso que as famílias usufruam o seu direito já garantido em lei para acessar outro direito: da renda mínima.

Consta no artigo 3º da lei 10. 836/2004:

“A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento”.

Sendo a transferência de renda um direito da política de Assistência Social, garantido enquanto proteção social na segurança de sobrevivência, não é pertinente que seja exigido do cidadão, ou melhor, seja-lhe condicionado o recebimento da renda mensal sob o exercício dos seus direitos.



A exigência da contraprestação está dessa forma, descaracterizando o direito do cidadão de sobrevivência, fragiliza a noção de direito pelo qual a Assistência Social quer ser reconhecida. O direito a receber, por parte do Estado, uma renda mínima que garanta as famílias os meios mínimos necessários à vida digna, sob a ótica do Bolsa Família, é tomado como insuficiente, é preciso que o cidadão cumpra determinadas condições, é necessário que ele retribua pelo que receber. Quer dizer que para alcançar o direito à renda mínima, o cidadão deve apresentar uma contraprestação, cujo cumprimento lhe fará merecedor desse repasse.

Portanto, mesmo a Assistência Social sendo caracterizada pela ausência da contraprestação por parte do seu usuário, se verifica essa prática no Programa Bolsa Família.

### **O BOLSA FAMÍLIA: UMA DÁDIVA**

De acordo com o que foi apresentado, a regulamentação do Programa Bolsa Família estipula que para ser beneficiário da renda mínima que o Programa oferecer não basta ser usuário da Política de Assistência Social e apresentar os critérios de elegibilidade. Para manter-se no Programa, é necessário que o cidadão faça a sua parte, retribua o que lhe foi concedido, para que seja possível continuar com o benefício da renda.

Neste aspecto, argumenta-se que o Programa Bolsa Família, objetiva construir uma relação com o seu usuário, considerando que o mesmo se dá sob as características de uma relação, pois obrigatoriamente é preciso que haja a reciprocidade, o beneficiário do Programa, se desejar manter-se na relação, deve responder cumprindo as condicionalidades, ou seja, deve oferecer algo que se espera que ele ofereça.

Nota-se, portanto a presença, no referido Programa, das características clássicas da dádiva, constituindo-se numa relação de reciprocidade, onde a tríade dar, receber, retribuir está presente e é alimentada pelas partes da relação: o Estado e o cidadão.

Esta relação entre o Estado e o cidadão, é renovada a cada mês. Quando o Estado libera o recurso, faz a sua doação ao cidadão, se este retribuir com a vacinação e pesagem dos filhos, além da frequência destes à Escola, então a relação continua e o





cidadão se mantém como beneficiário do Bolsa Família. Caso haja a negativa, quer dizer, o cidadão não retribua, o Estado bloqueia o recurso e a relação é interrompida. Da mesma forma caso haja algum problema e o Estado deixa de repassar o recurso ao cidadão, este se sente desobrigado a cumprir as condicionalidades e a relação é interrompida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para alcançar os seus objetivos expostos na seção anterior, o Programa é desenvolvido sob a lógica da dívida, estabelecendo uma relação com o seu usuário, o Programa alcança os outros objetivos, que apresentam-se como tentativas de fazer com que o cidadão usufrua os seus direitos.

Dessa forma, embora o Estado tenha por dever disponibilizar ao cidadão os direitos sociais, a construção dessa relação recíproca para com o cidadão, obriga o Estado a disponibilizar os meios necessários e favoráveis para que o cidadão envolvido na relação possa acessar os seus direitos à saúde e educação.

Godbout aponta a importância dada por Mauss na ação do Estado enquanto dívida, quando afirma:

(...) embora reconhecendo a importância da dívida em toda sociedade, considera que na sociedade ocidental a dívida assume sobretudo a forma de redistribuição do estado, que a seguridade social é de alguma forma o prolongamento moderno da dívida primitiva, e que as outras manifestações da dívida, fora desse contexto, acabarão sendo substituídas por formas mistas de circulação em que a dívida tradicional estará imbricada de uma forma ou de outra na ação do Estado".(Godbout, 1999, p. 66)

Sob o pressuposto de que a relação estabelecida entre Estado e cidadão está ancorada na dívida, entende-se que quando do rompimento dessa relação, também interrompe-se o movimento que faz esse cidadão para acessar os seus direitos. Quer dizer, que se o Estado através da Política de Assistência Social objetiva garantir que os seus usuários acessem os seus direitos através de uma relação de troca, o cidadão vai fazê-lo como retribuição à doação que recebeu, o que no caso de não recebimento da doação, não vai haver retribuição, pois uma relação foi interrompida.



Portanto, nos parece um tanto quanto vão o esforço que faz a política de Assistência Social em admitir que a vedação da contraprestação seja ignorada para que outros objetivos sejam alcançados, os quais serão perdidos no momento em que a relação for interrompida.

A Assistência Social apresenta como um dos seus princípios a “universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas” (inciso II do art. 4º da LOAS). Dessa forma, sendo o Programa Bolsa Família uma relação de dar, receber e retribuir ele está atendendo ao princípio referido, pois os atores envolvidos na relação estão obrigados em cumprir a tríade característica da dívida. E ainda está potencialmente garantindo o cumprimento dos seus objetivos enquanto Programa, conforme análise apresentada.

Então, estipular uma relação de troca entre o usuário/cidadão, parece ser uma estratégia utilizada pela política de Assistência Social para alcançar êxito no enfrentamento das situações de vulnerabilidade e pobreza à que se propõe.

Porém, conforme discussão aqui levantada, tornar o cidadão alcançável pelas outras políticas, possivelmente permanecerá enquanto o período que essa relação durar e pode não ser tão exitosa quanto se pressupõe. Assim, se o exercício dos seus direitos está vinculado a uma relação, ele cessará quando do fim da relação.

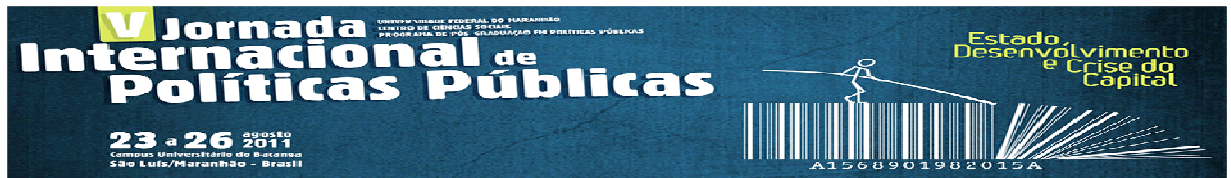
Refletir sobre essa situação permite também analisar e refletir sobre o custo que pode ter para a Assistência Social ignorar o princípio da gratuidade quando permite que seja exigido de um cidadão, detentor de direitos, inclusive do direito à sobrevivência, de apresentar uma contraprestação ao seu direito. Talvez a conquista de status de política pública e de direito, que foi obtida pela Assistência Social sob lutas e após longo período histórico, possa estar sendo comprometida por essa presença da doação que se apresenta na relação de dívida entre o Programa Bolsa Família e os seus beneficiários.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**BRASIL. PNAS- Política Nacional de Assistência Social. 2004.**

**BRASIL. LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social. 1993.**





BRASIL. **Lei Federal 10. 836.** 2004

BRASIL. **Decreto Federal 5.209.** 2004

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006.

GODBOUT, Jacques T. **O espírito da dívida.** Rio de Janeiro, Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.

SIGAUD, Lygia. **As vicissitudes do ensaio sobre o dom.** Revista Mana 5.(2) p. 89 à 124, 1999.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia.** São Paulo: Cosac Naify, 2003.